

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quarta Secção)  
7 de Outubro de 1999

Processo T-119/98

**André Hecq**  
**contra**  
**Comissão das Comunidades Europeias**

«Funcionários – Despesas de missão – Cálculo do subsídio diário –  
Duração da missão – Viagem em viatura própria»

Texto integral em língua francesa . . . . . II - 1047

**Objecto:** Pedido de anulação da decisão da Comissão de 17 de Outubro de 1997, relativa ao reembolso das despesas apresentadas pelo recorrente quando de uma missão em Ispra (Itália), de 16 de Setembro de 1997 a 20 de Setembro de 1997.

**Decisão:** É negado provimento ao recurso. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

## Sumário

*Funcionários – Reembolso de despesas – Despesas de missão – Subsídio diário – Duração da missão – Cálculo – Consideração unicamente do tempo razoavelmente necessário para o bom desempenho da missão (Estatuto dos Funcionários, artigo 71.º; Guia das missões da Comissão, título VI)*

Por força do artigo 71.º do Estatuto, relativo ao reembolso das despesas, o subsídio diário deve permitir o reembolso ao funcionário das «despesas que tiver suportado durante o exercício ou por causa do exercício das suas funções». Daqui decorre que, em princípio, apenas pode ser considerado a título de despesas de missão e, mais especificamente, no âmbito do cálculo da duração da missão, o tempo razoavelmente necessário para o bom desempenho desta.

A este respeito, na medida em que o título VI do Guia das missões da Comissão refere que a pessoa encarregada de uma missão não pode ser obrigada a deixar o local da missão antes de 8 horas, cabe verificar, para determinar se o interessado tinha o direito de partir depois de 8 horas, se tal partida era justificada no caso concreto.

(v. n.ºs 27 e 31)